



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

RELATÓRIO MENSAL – NOVEMBRO 2024

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (²)	Média Aritmética (µg/m <sup>3</sup> )	Valores Máximos (µg/m <sup>3</sup> )
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	11	0	19	47
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	10	0	15	35
3A – Cemitério de Alhandra	11	0	17	43
4 – Centro Náutico da Cimpor	11	0	21	48
5 – Piscina da Cimpor	11	0	22	45

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

(²) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

**Observações:**

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de novembro de 2024, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, no mês em questão, foi de **48 µg/m<sup>3</sup>** e ocorreu na **EM 4 – Centro Náutico da Cimpor**, no dia 08.
- 2- Comparativamente com o mês anterior, observou-se um ligeiro agravamento dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM<sub>10</sub>, relativamente às médias aritméticas e aos valores máximos, sendo mais acentuado neste último caso. É de referir também que, apenas na **EM 4** se verificou uma ligeira melhoria nos valores máximos e relativamente às médias aritméticas o valor manteve-se.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde novembro de 2023 até novembro de 2024, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 3 de dezembro de 2024

Elaborado por,

MARIA JOÃO  
REGO  
GONÇALVES  
FERNANDES

Assinado de forma  
digital por MARIA JOÃO  
REGO GONÇALVES  
FERNANDES  
Dados: 2024.12.04  
09:42:52 Z

Técnico Superior

Validado por,

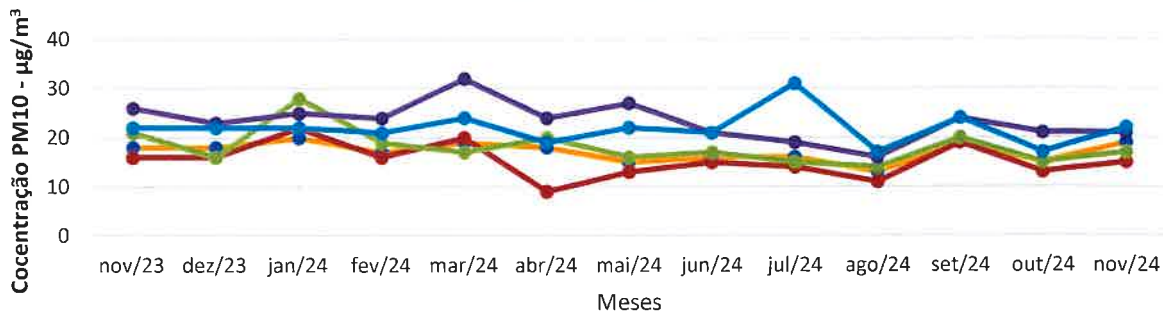
Assinado por: VITÓRIA MARIA  
FERREIRA GABRIEL SIMÕES  
Num. de Identificação: 10056005  
Data: 2024.12.04 11:43:58+00'00'

Responsável Técnico

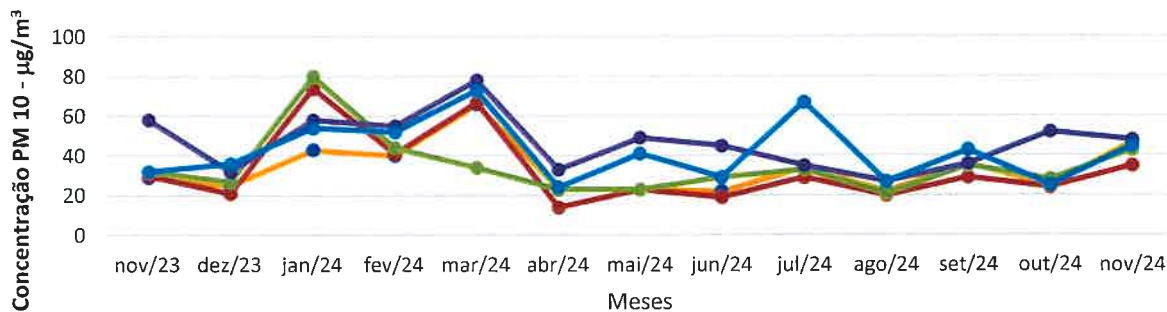


Município de Vila Franca de Xira  
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub>  
Anexo ao relatório de novembro de 2024

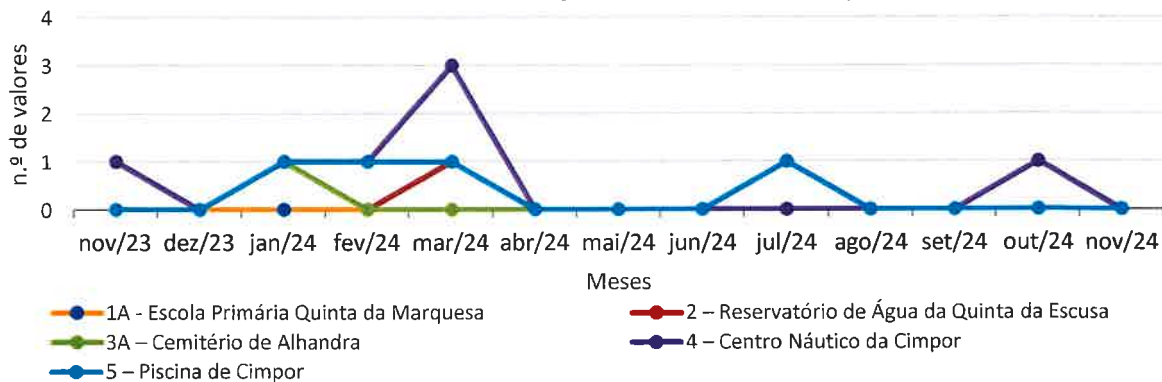
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m<sup>3</sup>





# MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2024

MÊS: Novembro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03						
04	636	0,14521	0,14531	54,5614	2	
05						
06						
07						
08	646	0,14906	0,15025	54,5614	22	
09						
10						
11	651	0,14596	0,14655	54,5601	11	
12						
13	656	0,14707	0,14823	54,5355	21	
14						
15	661	0,14803	0,14861	54,5637	11	
16						
17						
18	666	0,14809	0,14883	54,5563	14	
19						
20	671	0,15023	0,15053	54,5430	6	
21						
22	676	0,14831	0,14923	54,5334	17	
23						
24						
25	681	0,14681	0,14827	54,5433	27	
26						
27	686	0,14787	0,14931	54,5536	26	
28						
29	691	0,14593	0,14848	54,5511	47	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>47</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>19</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 3 de dezembro de 2024

O Técnico de amostragem

*Rute Lourenço*

O Técnico

*Neu*



# MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2024

MÊS: Novembro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03						
04	637	0,14399	0,14425	54,5339	5	
05						
06						
07						
08	647	0,14842	0,14947	54,5471	19	
09						
10						
11	652	0,14392	0,14422	54,5584	5	
12						
13	657	0,14670	0,14780	54,5584	20	
14						
15	662	0,14827	0,14863	54,5285	7	
16						
17						
18	667	0,14678	0,14713	54,5353	6	
19						
20						
21						
22	677	0,14826	0,14900	54,5241	14	
23						
24						
25	682	0,14560	0,14688	54,5490	23	
26						
27	687	0,14343	0,14436	54,5326	17	
28						
29	692	0,14476	0,14665	54,5367	35	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>35</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>15</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 3 de dezembro de 2024

O Técnico de amostragem

*Rute Tenreiro*

O Técnico

*NEU*

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>**

Alhandra

ANO: 2024

MÊS: Novembro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03						
04	638	0,14651	0,14669	54,5583	3	
05						
06						
07						
08	648	0,14635	0,14769	54,5550	25	
09						
10						
11	653	0,14572	0,14608	54,5471	7	
12						
13	658	0,14554	0,14665	54,5471	20	
14						
15	663	0,14870	0,14914	54,5472	8	
16						
17						
18	668	0,14861	0,14917	54,5420	10	
19						
20	673	0,14769	0,14795	54,5372	5	
21						
22	678	0,14648	0,14748	54,5624	18	
23						
24						
25	683	0,14408	0,14549	54,5269	26	
26						
27	688	0,14247	0,14364	54,5404	21	
28						
29	693	0,14262	0,14494	54,5294	43	
30						
31						

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>43</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>17</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 3 de dezembro de 2024

O Técnico de amostragem

*Beate Teodoro*

O Técnico

*NEV*



# MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2024

MÊS: Novembro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03						
04	639	0,14892	0,14967	54,5456	14	
05						
06						
07						
08	649	0,14619	0,14881	54,5418	48	
09						
10						
11	654	0,14294	0,14347	54,5415	10	
12						
13	659	0,14586	0,14708	54,5413	22	
14						
15	664	0,14810	0,14842	54,5495	6	
16						
17						
18	669	0,15242	0,15309	54,5519	12	
19						
20	674	0,14734	0,14819	54,5260	16	
21						
22	679	0,14605	0,14706	54,5415	19	
23						
24						
25	684	0,14661	0,14813	54,5612	28	
26						
27	689	0,14511	0,14630	54,5409	22	
28						
29	694	0,14378	0,14550	54,5609	32	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>48</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>21</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 3 de dezembro de 2024

O Técnico de amostragem

*Rute Tenena*

O Técnico

*REV*



# MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2024

MÊS: Novembro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03						
04	640	0,14801	0,14825	54,5471	4	
05						
06						
07						
08	650	0,14544	0,14717	54,5410	32	
09						
10						
11	655	0,14519	0,14573	54,5367	10	
12						
13	660	0,14571	0,14701	54,5451	24	
14						
15	665	0,14598	0,14665	54,5392	12	
16						
17						
18	670	0,14711	0,14866	54,5429	28	
19						
20	675	0,14753	0,14795	54,5358	8	
21						
22	680	0,14438	0,14528	54,5462	16	
23						
24						
25	685	0,14438	0,14682	54,5250	45	
26						
27	690	0,14619	0,14763	54,5443	26	
28						
29	695	0,14123	0,14351	54,5424	42	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>45</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>22</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 3 de dezembro de 2024

O Técnico de amostragem

*Rute Teixeira*

O Técnico

*NEU*

